

LEI Nº 47

DE, 10 DE SETEMBRO DE 1.984

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLU
IR NO QUADRO RESUMO GERAL
DE RECEITA AS FONTES ABAIXO
ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no quadro resumo geral da receita constante do Orçamento-Programa as seguintes fontes:
- 1721.01.07 - Cota-Parte de Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCLG.
 - 1721.01.08 - Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - AIULCLG.
 - 2421.01.07 - Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCLG.
 - 2421.01.08 - Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - AIULCLG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO!
PROMULGO!

PROTÓCOLO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROTÓCOLO

LEI N.º 47/84

RESOLUÇÃO N.º _____

DE LEGISLATIVO N.º _____

DATA 27/11/84 Fls. 01

Proc. n.º 0381/84

fls. 03

[Signature]

ENCAMINHA-SE AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES O PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

Em 27/11/84

[Signature]

Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 004 / CMOPO/84